

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

LEI Nº 538/2022

DE 05 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Itaueira, Estado do Piauí, a realizar o rateio dos valores do precatório do FUNDEF oriundos do Processo nº nº2005.40.00.006737-0, em que foi parte ré a União Federal e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o rateio em forma de ABONO a todos os profissionais do magistério da educação básica que estavam em efetivo exercício do magistério do município de Itaueira/PI nos anos de 2000 a 2006, dos valores provenientes de precatórios do FUNDEF, processo nº2005.40.00.006737-0 em que foi parte ré a União Federal.

Art. 2.º - Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º, deverá haver destinação ao profissionais de que trata o parágrafo único deste artigo, de **60% (sessenta por cento)** do saldo do precatório depositado em conta gerida pelo município de Itaueira/PI, expedido nos autos do Processo Judicial nº.2005.40.00.006737-0.

Parágrafo único - Fará jus ao rateio de que trata esta lei, o beneficiário que recebeu a época remuneração proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educapao Basica (FUNDEF), correspondente ao percentual 60% (sessenta por cento) destinados a remuneração dos profissionais do Magistério e se enquadrar nas seguintes hipóteses.

- a) O profissional do magistério com vínculo estatutário, celetista ou temporário, que estava em efetivo exercício das funções do magistério na rede pública do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Município de Itaueira/PI, durante os anos 2000 a 2006.

- b) Aposentado, desde que tenha laborado nas funções do magistério na rede pública do Município de Itaueira/PI durante os anos 2000 a 2006.
- c) O pensionista ou herdeiro, do profissional do magistério da educação básica que estava em efetivo exercício do magistério, desde que enquadre-se nas hipóteses fáticas das alíneas “a” e “b” deste inciso.

Art. 3.º - O rateio será proporcional aos meses de trabalho em efetivo exercício no magistério na educação básica do Município de Itaueira/PI, durante os anos de 2000 a 2006, conforme apuração realizada pela Comissão Mista de Precatórios de Itaueira, instituída pela Portaria Municipal nº82 de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, edição 247, de 08 de junho de 2022, pp. 56/58.

Art. 4.º - O valor remanescente, correspondente a 40% (quarenta por cento) do saldo em depósito ficará sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI para aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico municipal, sobre o qual os profissionais do magistério reconhecem ser insuscetível de rateio.

Art. 5.º - Os valores pagos em virtude do rateio dos precatórios do Fundef tem caráter indenizatório e não se incorporam à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizeram parte do rateio.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaueira, 05 de julho de 2022.

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal